

ANEXO I

LEGENDA

RPPS: Regime Próprio de Previdência Social: o regime de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal (art. 2º, II, da O.N. 02/2009 do Ministério da Previdência Social);

RGPS: Regime Geral de Previdência Social;

RPC: Regime de Previdência Complementar;

Tempo na Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo (art. 2º, VII, da O.N. 02/2009 do Ministério da Previdência Social)

Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos (art. 2º, VIII, da O.N. 02/2009 do Ministério da Previdência Social).

Grupo I – Direito adquirido a fundamento que garante proventos integrais, que correspondem à totalidade da remuneração, e paridade nos reajustes

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 6º da E.C. n. 41/2003

Aplicabilidade: servidores com posse em cargo efetivo até 31/12/2003 e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 13/11/2019;

Requisitos cumulativos

1. Idade: 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
4. Tempo na Carreira: 10 anos;
5. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;

Cálculo: proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste: paridade (art. 2º da EC 47/2005 c/c art. 7º da E.C. n. 41/2003)

Código Siape: 049008

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 3º da E.C. n. 47/2005

Aplicabilidade: servidores com posse em cargo efetivo até 16/12/1998 e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 13/11/2019;

Requisitos cumulativos

1. Idade: 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 25 anos;
4. Tempo na Carreira: 15 anos;
5. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
6. Redutor: para cada ano que exceder o tempo de contribuição, haverá a redução de um ano na idade exigida.

Cálculo: proventos integrais;

Reajuste: paridade (art. 3º, P.U., da EC 47/2005 c/c art. 7º Da E.C. n. 41/2003).

Código Siape: 049010

Grupo II – Direito adquirido a fundamento que garante proventos calculados de acordo a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 40, §1º, III, “a” com redação dada pela E.C. n. 41/2003.

Aplicabilidade: servidores com posse em cargo efetivo e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 13/11/2019;

Requisitos cumulativos

1. Idade: 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;

Cálculo: integralidade da média aritmética simples prevista no artigo 1º da Lei n. 10.887/2004.

Reajuste: na mesma data e índice que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (art. 15 da Lei n. 10.887/2004).

Código Siape: 049001

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 40, §1º, III, “b” com redação dada pela E.C. n. 41/2003;

Aplicabilidade: servidores com posse em cargo efetivo e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 13/11/2019

Requisitos cumulativos

1. Idade: 60 anos, se mulher, e 65 anos, se homem;
2. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
3. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;

Cálculo: média aritmética prevista no art. 1º da Lei n. 10.887/2004 proporcional ao tempo – em dias – de contribuição até 13/11/2019.

Reajuste: na mesma data e índice que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (art. 15 da Lei n. 10.887/2004).

Código Siape: 049003

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 2º da E.C. n. 41/2003

Aplicabilidade: servidores com posse em cargo efetivo até 16/12/1998 e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 13/11/2019;

Requisitos cumulativos

1. Idade: 48 anos, se mulher, e 53 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
4. 20% sobre o tempo de contribuição que em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo total de contribuição mínimo exigido.

Bônus: acréscimo de 17%, se professor, e 20%, se professora, sobre o tempo computado até 16/12/1998, desde que todo o tempo de serviço/contribuição tenha sido em efetivo exercício nas funções de magistério

Cálculo: média aritmética simples prevista no artigo 1º da Lei n. 10.887/2004 com redução para cada ano antecipado em relação à idade exigida pelas novas regras (55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem) de 3.5% - para quem completar os requisitos até 31/12/2005 - ou de 5% - para quem completar os requisitos a partir de 01/01/2006 – da idade mínima.

Reajuste: na mesma data e índice que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (art. 15 da Lei n. 10.887/2004).

Código siape: 049004 (redutor de 3,5% com média proporcional); 049006 (redutor de 5%); 049005 (redutor de 3,5% com bônus para magistério); e 049007 (redutor de 5% com bônus para magistério)

Cálculo da média:

Os proventos são calculados de acordo a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004);

No cálculo do valor inicial dos proventos relativos à aposentadoria proporcional, o valor resultante do cálculo pela média deve ser previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no § 5º, do art. 1º, da Lei nº 10.887, de 2004, promovendo-se, posteriormente, a aplicação da fração correspondente, segundo o disposto no art. 62, § 1º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009;

Grupo III – regras de transição que garantem valor de aposentadoria correspondente à totalidade da remuneração e paridade nos reajustes**Art. 4º e seus §§ 1º, 2º, 3º, 6º, II, e 8º da E.C. n. 103/2019**

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 31/12/2003 e não vinculados ao RPC.

Requisitos cumulativos:

1. Idade: 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
5. Somatório da idade e do tempo de contribuição, em dias, por ano e de acordo a tabela abaixo:

| ANO | MULHER | | HOMEM | |
|------|--------|------|-------|------|
| | IDADE | SOMA | IDADE | SOMA |
| 2020 | 56 | 87 | 61 | 97 |
| 2021 | 56 | 88 | 61 | 98 |
| 2022 | 57 | 89 | 62 | 99 |
| 2023 | 57 | 90 | 62 | 100 |
| 2024 | 57 | 91 | 62 | 101 |
| 2025 | 57 | 92 | 62 | 102 |
| 2026 | 57 | 93 | 62 | 103 |
| 2027 | 57 | 94 | 62 | 104 |
| 2028 | 57 | 95 | 62 | 105 |
| 2029 | 57 | 96 | 62 | 105 |
| 2030 | 57 | 97 | 62 | 105 |
| 2031 | 57 | 98 | 62 | 105 |
| 2032 | 57 | 99 | 62 | 105 |
| 2033 | 57 | 100 | 62 | 105 |

Cálculo: totalidade da remuneração no cargo em que ser a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 4º da da E.C. n. 103/2019.

Reajuste: paridade (art. 4º, §7º, I, da E.C. n. 103/2019 c/c art. 7º Da E.C. n. 41/2003).

Código Siape: 049023

Art. 20 e seu §2º, II, c/c art. 4º, §8º, todos da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 31/12/2003 e não vinculados ao RPC.

Requisitos cumulativos:

1. Idade: 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
5. Pedágio de 100% do tempo que, em 13/11/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Cálculo: totalidade da remuneração no cargo em que ser a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 4º da E.C. n. 103/2019

Reajuste: paridade (art. 20, §3º, I, da E.C. n. 103/2019 c/c art. 7º da E.C. n. 41/2003).

Código Siape: 049034

Totalidade da remuneração do servidor (art. 4º, §8º, da E.C. n. 103/2019)

Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o **cargo estiver sujeito a variações na carga horária**, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Grupo IV – regras de transição que garantem valor de aposentadoria correspondente à média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 100% de todo o período contributivo

Art. 4º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 6º, II, da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 13/11/2019.

Requisitos cumulativos:

1. Idade: 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem, até 31/12/2021; e 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem, a partir de 01/01/2022;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
5. Somatório da idade e do tempo de contribuição, em dias, por ano e de acordo a tabela abaixo:

| ANO | MULHER | | HOMEM | |
|------|--------|------|-------|------|
| | IDADE | SOMA | IDADE | SOMA |
| 2020 | 56 | 87 | 61 | 97 |
| 2021 | 56 | 88 | 61 | 98 |
| 2022 | 57 | 89 | 62 | 99 |
| 2023 | 57 | 90 | 62 | 100 |
| 2024 | 57 | 91 | 62 | 101 |
| 2025 | 57 | 92 | 62 | 102 |
| 2026 | 57 | 93 | 62 | 103 |
| 2027 | 57 | 94 | 62 | 104 |
| 2028 | 57 | 95 | 62 | 105 |
| 2029 | 57 | 96 | 62 | 105 |
| 2030 | 57 | 97 | 62 | 105 |
| 2031 | 57 | 98 | 62 | 105 |
| 2032 | 57 | 99 | 62 | 105 |
| 2033 | 57 | 100 | 62 | 105 |

Cálculo (art. 26 e §§1º e 2º, I, da E.C. nº 103/2019):

1. Média aritmética simples*;
 2. O valor da média será limitado ao máximo do salário de contribuição do RGPS caso o segurado seja vinculado ao RPC;
 - 3. O valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.**
- Reajuste:** nos termos estabelecidos para o RGPS (art. 26, §7º, da E.C. nº 103/2019).

Código siape: 049021

Art. 20 e seu §2º, II, da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 13/11/2019

Requisitos cumulativos:

1. Idade: 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
5. Pedágio de 100% do tempo que, em 13/11/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Cálculo (art. 20, §2º, II, c/c art. 26 e §§1º e 3º, I, da E.C. nº 103/2019):

1. Média aritmética simples*;
2. O valor da média será limitado ao máximo do salário de contribuição do RGPS caso o segurado seja vinculado ao RPC;

3. O valor da aposentadoria corresponderá a 100% da média.

Reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS (art. 26, §7º, da E.C. nº 103/2019).

Código siape: 049036

***Cálculo da média:**

O benefício é calculado utilizando a Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições a

RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.

Grupo V – regras transitórias (regras gerais) que garantem valor de aposentadoria correspondente à média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 100% de todo o período contributivo

Art. 10, §1º, I, da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: todos servidores públicos;

Requisitos cumulativos (art. 10, §1º, I, da E.C. nº 103/2019):

1. Idade: 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 25 anos de contribuição;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos

Cálculo (art. 10, §4º, c/c art. 26 e §§1º e 2º, inciso II, da E.C. nº 103/2019):

1. Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior;
2. O valor da média será limitado ao máximo do salário de contribuição do RGPS caso o segurado seja vinculado ao RPC;
3. O valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS (art. 26, §7º, da E.C. nº 103/2019).

Código siape: 049027

ANEXO II

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

- I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
- II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com **aposentadoria concedida no âmbito** do Regime Geral de Previdência Social ou **de regime próprio de previdência social** ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com **aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.**

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, **é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios**, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.